



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

LEI N.º 1003

DE

13 DE AGOSTO DE 2003

*Certifico que o Presente Ato
foi Publicado no Átrio Deste
Orgão. Em 13/08/2003*

[Assinatura]
Funcionário

Dispõe sobre a isenção imediata de pagamento de taxa de concurso público para emprego na administração direta e indireta no município de Itaberaba aos desempregados e trabalhadores que ganham até 01 (um) salário mínimo e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º . Fica estabelecida a isenção imediata do pagamento da taxa de concurso público para emprego na administração direta e indireta do município de Itaberaba aos desempregados e trabalhadores que ganham até 01 (um) salário mínimo por mês, e que comprovadamente residam há mais de 02 (dois) anos no município de Itaberaba.

Parágrafo Único - Caso o concursando seja aprovado e contratado na administração pública, terá a referida taxa descontada em duas parcelas mensais e consecutivas de seu salário.

Art. 2.º - O desempregado e o trabalhador que ganha até 01 (um) salário mínimo poderá participar, usufruindo do direito de isenção imediata, de até três concursos por ano.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaberaba, em 13 de agosto de 2003.

[Assinatura]
JADIEL ALMEIDA MASCARENHAS

Prefeito Municipal

[Assinatura]
MANOEL VAZ SAMPAIO NETO

Secretário Municipal de Administração